

GUIA PRÁTICO

ORÇAMENTO E CONTAS DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Orçamento e Contas de Instituições Particulares de Solidariedade Social
(N42 – v1.01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Janeiro 2010

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Que obrigações têm que ser cumpridas a nível de Contas e Orçamentos e quando?.....	4
C – Como submeter as contas anuais?	4
C1 – Que documentos/elementos tenho que entregar?	5
D – Quando devo entregar uma revisão orçamental?	6
D1 – O que acontece se não cumprir?	6
E – Outra Informação	6
E1 – Legislação Aplicável	6
E2 – Glossário	7
Perguntas frequentes	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.
--

A – O que é?

São um conjunto de obrigações contabilísticas que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) passam a ter que cumprir, a partir do momento em que se registam como IPSS na Segurança Social.

A partir de 2010, estas obrigações passam a ser cumpridas, obrigatoriamente, por via electrónica.

B – Que obrigações têm que ser cumpridas a nível de Contas e Orçamentos e quando?

Envio à tutela de:

- **Contas anuais**
Até ao dia 30 de Abril do ano seguinte a que dizem respeito as contas de gerência.
- **Orçamentos anuais**
Até ao dia 30 de Novembro do ano anterior a que o orçamento diz respeito.
- **Revisões orçamentais**
Até ao dia 15 de Novembro do ano a que se refere.

C – Como submeter as contas anuais?

Contas do ano 2009

Contas de anos anteriores a 2009

Correcção de Contas anuais

Contas do ano 2009

Por Via Electrónica, obrigatoriamente.

No entanto, terão que ser preenchidas as seguintes condições para que possa ser efectuada a entrega de Contas/Orçamentos por Via Electrónica:

- Ser IPSS ou equiparada;
- Estar inscrita na Segurança Social Directa.

Contas de anos anteriores a 2009

A entrega de Contas Anuais por via electrónica só poderá ser efectuada para Contas do ano 2009, e seguintes. Contas relativas a anos anteriores deverão ser entregues de acordo com as regras definidas na Deliberação 32/2005, do Conselho Directivo, do Instituto da Segurança Social, I.P.

Correcção de contas anuais

Para enviar uma correcção de contas anuais já submetidas (apenas a partir do ano 2009), deverá solicitar a correcção por via electrónica, na aplicação de Orçamento e Contas de Instituições Particulares (OCIP), e aguardar pela respectiva autorização.

Após o pedido de autorização, deverá consultar o estado do seu pedido na aplicação.

C1 – Que documentos/elementos tenho que entregar?

Contas anuais

Orçamentos anuais/Revisões orçamentais

Contas anuais

Para além dos elementos a preencher no Formulário Electrónico, é **obrigatório** o envio dos seguintes documentos, por upload (anexos ao formulário):

1. Acta de Aprovação das Contas pelo Órgão de Administração;
2. Parecer do Órgão de Fiscalização;
3. Acta de Aprovação das Contas pela Assembleia-Geral de Associados, das Instituições de forma associativa;
4. Balancete do mês de Dezembro, incluindo movimentos do mês e movimentos acumulados;
5. Balancete de apuramento de resultados;
6. Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, com observações;
7. Mapa de controlo do(s) subsídio(s) para investimento(s).

É **facultativo** o envio do seguinte anexo:

- Mapa de trabalho voluntário.

Orçamentos anuais/Revisões orçamentais

Para além dos elementos a preencher no Formulário Electrónico, é **obrigatório** o envio dos seguintes documentos, por upload (anexos ao formulário):

1. Acta de Aprovação do Orçamento pelo Órgão de Administração;
2. Parecer do Órgão de Fiscalização;
3. Acta de Aprovação do Orçamento pela Assembleia-Geral de Associados, das Instituições de forma associativa
4. Memória Justificativa, incluindo:
 - a) Indicação das actividades que vão encerrar/iniciar no ano, descrevendo por contas de exploração previsional os valores do respectivo impacto;

- b) Indicação de procedimentos a introduzir para optimização/redução de custos no ano a orçamentar, com eventuais impactos superiores a 15%, a discriminar por contas;
- c) Identificação dos investimentos a efectuar e fontes de financiamento;
- d) Identificação dos desinvestimentos a efectuar;
- e) Outros dados considerados relevantes para a compreensão dos valores orçamentados.

D – Quando devo entregar uma revisão orçamental?

Deve ser entregue uma Revisão Orçamental sempre que:

- Se prevê que o total dos custos anuais e globais vão ter oscilações iguais ou superiores a 15%, em relação aos valores constantes no 1º Orçamento ou na Revisão Orçamental anterior;
- Sempre que se prevejam aumentos superiores a 20% nos investimentos anteriormente previstos;
- Quando se prevejam aumentos superiores a 20% nos desinvestimentos anteriormente previstos.

D1 – O que acontece se não cumprir?

Se não cumprir as obrigações, em matéria de entrega de contas/orçamentos, pode existir uma suspensão do pagamento do acordo ou mesmo um cancelamento do registo como IPSS.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Deliberação 102/09, do C. D. do Instituto da Segurança Social, I.P. – Regras de entrega de contas relativas a 2009 e de orçamentos para 2011.

Deliberação 32/2005, do C.D. do Instituto da Segurança Social, I.P. – Regras de entrega de contas relativas a anos anteriores (revogada).

Decreto-lei 78/89, de 3 de Março – Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Decreto-lei 119/83, de 25 de Fevereiro – Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

E2 – Glossário

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social.

OCIP – Orçamento e Contas das Instituições Particulares.

Perguntas frequentes

1. Sou IPSS registada com fins principais de Saúde/Educação, com acordos com a Segurança Social. Devo submeter as Contas/Orçamentos à Segurança Social?

R. Sim, apenas para efeitos de acompanhamento económico-financeiro.

2. Sou IPSS registada com fins principais de Saúde/Educação, sem acordos com a Segurança Social. Devo submeter as Contas/Orçamentos à Segurança Social?

R. Não.